

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura do Município de São Paulo

ANO XXIX

SÃO PAULO - SÁBADO, 6 DE OUTUBRO DE 1984

NÚMERO 191

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.737, DE 5 DE outubro DE 1.984

Modifica o valor da bolsa de estudos concedida aos médicos residentes nos termos da Lei nº 9.598, de 8 de fevereiro de 1.983, e dá outras providências.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de setembro de 1.984, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O valor da bolsa de estudo de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 9.598, de 8 de fevereiro de 1.983, passa a ser fixado da seguinte forma:

I - 90% (noventa por cento) do valor do padrão inicial do cargo de Médico I, incluído o adicional de 50% (cinquenta por cento) pelo exercício de atividade médica, previsto no artigo 1º da Lei nº 9.585, de 21 de janeiro de 1.983, para o período de 1º de julho de 1.984 a 31 de dezembro do mesmo ano;

II - 100% (cem por cento) do valor-base referido no item anterior, a partir de 1º de janeiro de 1.985.

Art. 2º - O disposto nesta lei aplica-se, nas mesmas bases, às bolsas de estudo concedidas pelo Hospital do Servidor Público Municipal.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o parágrafo 1º do artigo 7º da Lei nº 9.598, de 8 de fevereiro de 1.983, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 1.984.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de outubro de 1.984, 431º da fundação de São Paulo.

MARIO COVAS, PREFEITO

JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos
DENISARD CNÉIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças
JOSÉ DA SILVA GUEDES, Secretário de Higiene e Saúde
NELSON FABIANO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de outubro de 1.984.

JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 9.738, DE 5 DE OUTUBRO DE 1.984

Aprova plano de abertura de via de ligação entre a Avenida Guilherme Giorgi e Rua Lutécia, nos 27º e 46º subdistritos, Taupapé e Vila Formosa, respectivamente, e dá outras providências.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de setembro de 1.984, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.364-L-686, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de abertura de via de ligação entre a Avenida Guilherme Giorgi e a Rua Lutécia, com largura de 14,00 metros e extensão aproximada de 220,00 metros, nos 27º e 46º subdistritos, Taupapé e Vila Formosa, respectivamente.

Parágrafo único - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos assinaladas na planta referida neste artigo.

Art. 2º - Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de outubro de 1.984, 431º da fundação de São Paulo.

MARIO COVAS, PREFEITO

JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos
DENISARD CNÉIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças
ANTÔNIO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA, Secretário de Vias Públicas
NELSON FABIANO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de outubro de 1.984.

JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 9.739, DE 5 DE OUTUBRO DE 1.984

Revoga, em todos os seus termos, a Lei nº 8.887, de 9 de abril de 1.979, referente ao plano de fixação de alinhamentos de trechos das Avenidas Dr. Ricardo Jafet e Teresa Cristina; revoga a alínea "b" do item II do artigo 1º da Lei nº 7.717, de 4 de abril de 1.972, e dá outras providências.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de setembro de 1.984, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 8.887, de 9 de abril de 1.979.

Art. 2º - Fica revogada a alínea "b" do item II do artigo 1º da Lei nº 7.717, de 4 de abril de 1.972.

Art. 3º - Ficam restabelecidos os alinhamentos das Avenidas Dr. Ricardo Jafet e Teresa Cristina, anteriormente existentes, nos trechos atingidos pela Lei nº 8.887, de 9 de abril de 1.979, assim como o alinhamento da Avenida D. Pedro I, na confluência com a Rua Mariano Procópio.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de outubro de 1.984, 431º da fundação de São Paulo.

MARIO COVAS, PREFEITO

JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos
DENISARD CNÉIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças
ANTÔNIO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA, Secretário de Vias Públicas
NELSON FABIANO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de outubro de 1.984.

JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 9.740, DE 5 DE outubro DE 1.984

Dispõe sobre complementação do percentual previsto no artigo 1º da Lei nº 9.708, de 02 de maio de 1.984, e dá outras providências.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de setembro de 1.984, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O valor da gratificação de que trata a Lei nº 9.708, de 02 de maio de 1.984, atribuída aos cargos e funções do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura e do Quadro do Pessoal do Legislativo, passa a ter o per